

CONTRATO 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº179/2025

Contratação de empresa especializada para serviços de locação de dois veículos seminovos com até 30.000 (trinta mil) KM.

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 012.067.420-38, residente e domiciliado na Rua Xavier Ferreira 123, Bairro Bolaxa, nesta cidade de Rio Grande/RS, CEP 96217-020 e de outro a empresa LOCFÁCIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Avenida Governador Walter Jobim 86 – Centro – São Pedro do Sul – RS CEP 97400-000, neste ato representada por LEONARDO EZIQUIEL BOLSON BIRRER, brasileiro, solteiro, empresário, CI 3076666779, CPF 001.827.300-93, residente e domiciliado na Avenida Governador Walter Jobim 75 – Centro – São Pedro do Sul – RS CEP 97400-000 a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO em observância ao processo de Licitação Pregão Eletrônico n.º 007/2025 regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e atualizações posteriores, assim como pelas condições do Edital, de seus anexos, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de serviços especializados em locação de veículos, para a Câmara Municipal do Rio Grande englobando a contratação do seguinte item:

Veículo SUV: Jeep Compass Sport T270 OU SUPERIOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 valor estimado total do presente Contrato é de R\$ 69.420,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais), a ser pago em doze parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.785,00 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais), a primeira em 30 dias após a assinatura deste contrato e as demais a cada 30 dias.

2.2 No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços;

2.3 As despesas de que trata o presente Contrato correrão a conta das seguintes rubricas:

200600/3.3.9.39.00.0000

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 A vigência contratual será de 12 meses podendo ser prorrogado em até atingir 60 (sessenta) meses, tendo o início da vigência na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

4.1.2 fiscalizar a execução dos serviços através de representantes da CONTRATANTE, devidamente nomeados, com atribuições específicas, a quem compete também verificar as condições dos veículos, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

4.1.3 impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, conforme o Termo de Referência e seus anexos;

5.2 Cumprir fielmente o presente Contrato de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

5.3 Observar na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também a Legislação Ambiental;

5.4 Fornecer ao CONTRATANTE os meios de localização dos responsáveis pela empresa não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados.

5.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação objeto do contrato, em especial responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

5.6 Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, bem como a sua proposta e ao Edital,

5.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8 Responder, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros.

5.9 Realizar toda e qualquer reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.10 A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as informações e instruções julgadas necessárias bem como encaminhar documentos solicitados pelo contratante no prazo máximo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, se o contrato for prorrogado, devendo ser utilizado o índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada corretamente, em até 30 dias obedecendo os prazos de vigência de execução avençadas entre Contratante e Contratada.

7.2 Caso seja constatada irregularidade da situação fiscal da contratada o pagamento será suspenso, até a regularização.

7.3 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.4 O pagamento somente será efetuado com a comprovação da efetiva vigência do seguro com cobertura total, inclusive com relação a terceiros e responsabilidade civil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o pagamento se observará o previsto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.20/1964 com relação à liquidação da despesa.

8.2 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.3 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

8.4 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

8.5A contratada que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 14133/2021.

8.6 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

8.7. Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 115 a 123, todos da Lei 14133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 30 de junho de 2025.

VER ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LOCFÁCIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,
LEONARDO EZIQUEL BOLSON BIRRER

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA